

PORTARIA TRT 18ª GVP/SCR/SMFM nº 220/2012 - **REPUBLICADA POR ERRO MATERIAL**

Dispõe sobre a divisão parcial da área territorial da 18ª Região da Justiça do Trabalho e estabelece critérios para designação temporária e lotação de juizes do trabalho substitutos.

O JUIZ VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia concedida aos tribunais de organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os juizes que lhes forem vinculados, prevista no artigo 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 656, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que faculta aos tribunais a divisão da região sob sua jurisdição em zonas, para efeito de designação de juizes substitutos;

CONSIDERANDO a iminente instalação das novas Varas do Trabalho na Região, criadas pela Lei nº 12.478, de 2 de setembro de 2011, e a notória escassez de juizes no 1º grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a designação de juizes do trabalho substitutos, obedecendo rigorosamente aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da impessoalidade, visando conciliar os interesses dos magistrados, dos jurisdicionados e da Administração deste Tribunal;

CONSIDERANDO que os critérios para lotação de juizes do trabalho substitutos devem estar em sintonia com a movimentação processual das Varas do Trabalho da Região, bem assim com o aprimoramento da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º A definição do zoneamento da área territorial da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a designação temporária e a lotação de juizes do trabalho substitutos e a concessão de férias aos magistrados de 1º grau obedecerão ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO

Artigo 2º A área territorial da 18ª Região da Justiça do Trabalho, para efeito de designação de juizes do trabalho substitutos, fica dividida em 10 (dez) zonas, na forma seguinte:

I - Zona 1 - Goiânia e Aparecida de Goiânia e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

II - Zona 2 - Anápolis e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

III - Zona 3 - Formosa, Luziânia, Posse e Valparaíso e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

IV - Zona 4 - Jataí, Mineiros e Quirinópolis e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

V - Zona 5 - Caldas Novas, Catalão e Pires do Rio e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

VI - Zona 6 - Ceres, Goianésia, Porangatu e Uruaçu e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

VII - Zona 7 - Itumbiara e Goiatuba e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

VIII - Zona 8 - Rio Verde e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

IX - Zona 9 - São Luís de Montes Belos e Iporá e os respectivos municípios sob sua jurisdição; e

X - Zona 10 - Goiás e Inhumas e os respectivos municípios sob sua jurisdição.

Parágrafo único. Ocorrendo a criação e instalação de novas Varas do Trabalho, promover-se-ão os estudos pertinentes à inclusão destas no zoneamento, se necessário.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO ZONEAMENTO, DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E LOTAÇÃO DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Artigo 3º A definição do número de vagas existentes em cada zona será feita com observância da movimentação processual de cada Vara do Trabalho, levando-se em conta os dados estatísticos anuais fornecidos pela Secretaria da Corregedoria Regional e a conveniência do serviço.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, deliberar-se-á, anualmente, sobre a conveniência das alterações no quantitativo de vagas em cada zona, preferencialmente no mês de março, a contar do exercício de 2014.

Artigo 4º As designações dos juízes do trabalho substitutos poderão ser feitas sob quatro modalidades:

I - Auxiliar Fixo, que consiste na designação para atuar na condição de auxiliar de uma determinada Vara do Trabalho, de forma permanente;

II - Auxiliar Volante, que consiste na designação para atuar na condição de auxiliar de um determinado número de Varas do Trabalho, compreendidas por uma zona específica;

III - Volante da Capital, que consiste na designação para atuar na condição de substituto, em caráter eventual, perante as Varas do Trabalho da Capital; **(Inciso revogado pela Portaria SGP/SM nº 085/2013)**

IV - Volante Regional, que consiste na designação para atuar na condição de substituto, em caráter eventual, em qualquer Vara do Trabalho da Região.

Artigo 5º A designação de juiz do trabalho substituto para atuar como auxiliar fixo observará a ordem de antiguidade, ouvido o juiz titular.

§ 1º A lista de antiguidade terá tantos integrantes quantas sejam as vagas existentes na vara do trabalho, acrescida de mais dois.

§ 2º Não havendo interesse de nenhum dos juízes substitutos, será designado como juiz auxiliar fixo o magistrado mais moderno da lista de antiguidade.

§ 3º A designação de juízes substitutos auxiliares será efetivada por meio de portaria, observando-se os critérios definidos neste artigo.

Artigo 6º A designação de juiz do trabalho substituto para atuar como auxiliar volante observará a ordem de antiguidade.

§ 1º Não havendo interesse de nenhum dos juízes substitutos, será designado como juiz auxiliar volante o magistrado mais moderno da

lista de antiguidade.

§ 2º A designação de juizes auxiliares volantes será efetivada por meio de portaria, observando-se os critérios definidos neste artigo.

Artigo 7º A designação de juiz do trabalho substituto para atuar na condição de volante da Capital será efetuada com observância da ordem de antiguidade, e a lotação respectiva será feita na forma do parágrafo 1º do artigo 10. **(Artigo revogado pela Portaria SGP/SM nº 085/2013)**

§ 1º Terá preferência na designação de juiz volante da Capital, em caso de ausência simultânea dos dois juizes titulares da zona, a Vara do Trabalho em que a ausência do titular ocorreu por motivo de convocação para o Tribunal, por prazo superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º Os atuais juizes do trabalho substitutos que atuam na condição de auxiliar fixo na Capital serão mantidos dentro da mesma zona, realocados para um determinado grupo de Varas do Trabalho, do qual fará parte o Juiz Titular respectivo, limitado ao número de vagas.

Artigo 8º A designação de juiz do trabalho substituto para atuar na condição de Volante Regional será efetuada com observância da ordem de antiguidade, iniciando-se pelo mais moderno, em sistema de rodízio.

Artigo 9º As vagas de juiz auxiliar fixo e aquelas surgidas em cada zona serão noticiadas aos juizes por meio de edital, oportunidade em que poderá ser requerida a remoção, no prazo de 15 (quinze) dias, fixando-se a preferência pela antiguidade.

Parágrafo único. Para este exercício, dada a exiguidade do prazo para lotação dos juizes do trabalho substitutos, e quando as conveniências do serviço recomendarem, as vagas existentes poderão ser noticiadas aos juizes, pessoalmente, por telefone.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Artigo 10. Lotar 20 (vinte) juizes do trabalho substitutos na Zona 1, assim distribuídos: 18 (dezoito) juizes auxiliares fixos na Capital e 02 (dois) juizes auxiliares fixos em Aparecida de Goiânia, sendo um para cada Vara do Trabalho. **(Artigo alterado pela Portaria SGP/SM nº 085/2013)**

Parágrafo Único. Os juizes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 11. Lotar 01 (um) juiz do trabalho substituto na Zona 2, na condição de auxiliar volante nas quatro Varas do Trabalho de Anápolis, para atender as ausências eventuais, inclusive férias, dos respectivos juizes titulares.

Parágrafo único. Os juizes titulares e auxiliar volante das Varas do Trabalho mencionadas no caput deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de atuação do juiz substituto em cada unidade, viabilizando o gozo das férias regulamentares dos magistrados e velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 12. Lotar 02 (dois) juizes do trabalho substitutos na Zona

3, na condição de auxiliares volantes nas Varas do Trabalho de Valparaíso, Luziânia, Formosa e Posse para atender as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares. **(Artigo alterado pela Portaria SGP/SM nº 085/2013)**

§1º Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para outras Varas do Trabalho, os juízes auxiliares volantes atuarão em auxílio aos juízes titulares de Valparaíso e Luziânia.

§2º Os juízes titulares e auxiliares volantes desta Zona deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 13. Lotar 03 (três) juízes do trabalho substitutos na Zona 4, na condição de auxiliares fixos nas Varas do Trabalho de Mineiros, Jataí e Quirinópolis. **(Artigo alterado pela Portaria SGP/SM nº 085/2013)**

Parágrafo Único. Os juízes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 14. Lotar 01 (um) juiz do trabalho substituto na Zona 5, na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Caldas Novas, Catalão e Pires do Rio, para atender as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares.

Parágrafo único. Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para outras Varas do Trabalho, o juiz auxiliar volante atuará em auxílio ao juiz titular de Catalão.

Artigo 15. Lotar 03 (três) juízes do trabalho substitutos na Zona 6, sendo 02 (dois) na condição de auxiliares fixos nas Varas do Trabalho de Ceres e Goianésia e 01 (um) na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Uruaçu e Porangatu, para atender as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, do juiz titular da Vara do Trabalho de Porangatu. **(Artigo alterado pela Portaria SGP/SM nº 085/2013)**

§1º Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para a Vara do Trabalho de Porangatu, o juiz auxiliar volante atuará em auxílio ao juiz titular de Uruaçu.

§2º Os juízes titulares e auxiliares fixos das Varas do Trabalho de Ceres e Goianésia deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 16. Lotar 02 (dois) juízes do trabalho substitutos na Zona 7, sendo 01 (um) na condição de auxiliar fixo na Vara do Trabalho de Goiatuba e 01 (um) na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Itumbiara. **(Artigo alterado pela Portaria SGP/SM nº 085/2013)**

§1º Os juízes titulares e auxiliar volante das Varas do Trabalho de Itumbiara deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de atuação do juiz substituto em cada unidade, viabilizando o gozo das férias regulamentares dos magistrados e velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

§2º O juízes titular e auxiliar fixo da Vara do Trabalho de Goiatuba deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de

férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 17 Lotar 03 (três) juízes do trabalho substitutos na Zona 8, na condição de auxiliares fixos, sendo um para cada Vara do Trabalho de Rio Verde. **(Artigo alterado pela Portaria SGP/SM nº 085/2013)**

Parágrafo Único. Os juízes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 18 Lotar 01 (um) juiz do trabalho substituto na Zona 9, na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Iporá e São Luís de Montes Belos, para atenderem as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares. **(Artigo alterado pela Portaria SGP/SM nº 085/2013)**

§ 1º Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para a Vara do Trabalho de Iporá, o juiz auxiliar volante atuará em auxílio ao juiz titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos.

§ 2º Os juízes titulares e auxiliar volante desta Zona deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 19 Lotar 01 (um) juiz do trabalho substituto na Zona 10, na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Goiás e Inhumas, para atenderem as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, dos respectivos juízes titulares. **(Artigo alterado pela Portaria SGP/SM nº 085/2013)**

§ 1º Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para a Vara do Trabalho de Inhumas, o juiz auxiliar volante atuará em auxílio ao juiz titular da Vara do Trabalho de Goiás.

§ 2º Os juízes titulares e auxiliar volante desta Zona deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

CAPÍTULO V

DA DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS VOLANTES REGIONAIS

Artigo 20. A designação de juiz do trabalho substituto volante regional no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho obedecerá ao princípio da impessoalidade, sendo vedada a consideração, para fins de concessão de privilégio ou de imposição de situações restritivas, das características pessoais daqueles a quem porventura se dirija o ato.

Artigo 21. Nas varas do trabalho que contarem com juiz auxiliar fixo, não será designado juiz volante para nelas atuar, salvo em caso de convocação de juiz titular para o Tribunal, ou de motivo de força maior que enseje o afastamento de um deles por período superior a noventa dias, observada a disponibilidade de juiz substituto.

Artigo 22. Terá preferência, para a designação de juiz substituto na condição de volante regional, a Vara do Trabalho que possuir maior movimentação processual.

Artigo 23. Não será designado juiz volante para atuar em varas do trabalho que contam apenas com o juiz titular, se o afastamento

deste for por período igual ou inferior a cinco dias úteis, salvo nos casos de existência de períodos residuais de férias, e se for possível o atendimento do pleito.

Parágrafo único. A solicitação para gozo de períodos residuais de férias deverá ser protocolada com antecedência mínima de cinco dias, e o respectivo deferimento estará condicionado à disponibilidade de juiz substituto.

CAPÍTULO VI

DAS FÉRIAS

Artigo 24 Os juízes titulares das Varas do Trabalho e os auxiliares fixos e volantes lotados na Zona 1 a 10 deverão protocolar os pedidos de férias com antecedência mínima de 30 dias. **(Artigo alterado pela Portaria SGP/SM nº 085/2013)**

§ 1º O juiz do trabalho substituto, na condição de volante regional, deverá encaminhar à Seção de Magistrados, até o dia 10 de novembro de cada ano, o respectivo pedido de férias. **(Parágrafo alterado pela Portaria SGP/SM nº 085/2013)**

§ 2º Havendo pedidos com períodos coincidentes e não sendo possível o atendimento de todos, será deferido o do juiz mais antigo, seguindo-se assim, sucessivamente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25 Poderá, a qualquer tempo, ser remanejado temporariamente o juiz auxiliar volante de uma zona para outra, com vistas a assegurar a regular continuidade da prestação jurisdicional. **(Artigo alterado pela Portaria SGP/SM nº 085/2013)**

Artigo 26. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria TRT 18ª GP/SCR/SMFM nº42/2011.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.
Goiânia, 13 de dezembro de 2012.

ORIGINAL ASSINADO

PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

Corregedor do TRT da 18ª Região